



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **HELIO GERALDO RIBEIRO FILHO 91689740000**, CNPJ: 46.539.145/0001-66 neste ato representado pelo Sr. (a) **HELIO GERALDO RIBEIRO FILHO**, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 916.897.400-00 residente no município de Passo Fundo-RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e funcionamento adequado e contínuo do sistema de áudio visual na Unidade Básica de Saúde, através da execução de atividades preventivas e corretivas, de acordo com as necessidades identificadas.

1.2 O local de prestação de serviços será realizado na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 65/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O valor total pela prestação do serviço mensal será de **R\$ 13.200,00** (treze mil, e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 A contratação terá vigência 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O valor total da prestação de serviço será de **13.200,00** (treze mil, e duzentos reais).
- 5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal Saúde

Serviços De Áudio, Vídeo E Foto

10714 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.59.00.00

Recurso 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato
- 6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 6.7 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.


12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 12 de junho de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

HELIO GERALDO RIBEIRO FILHO
91689740000
Helio Geraldo Ribeiro Filho
Contratado

Documento assinado digitalmente
gov.br HELIO GERALDO RIBEIRO FILHO
Data: 13/06/2023 11:58:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPINI
Secretária de Saúde
Fiscal
Rosane Maria Baseggio Crespi
CPF: 612.201-270-53
Secretária Municipal de
Saúde de Coxilha

TESTEMUNHAS:

Evilin Salignet Nunes
Responsável pelo Setor de
Controles e Licitações
Portaria N° 10.386/2022
Coxilha - RS

Nome:

CPF:

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

Nome:

CPF:

